

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA DE LAVÍNIA – APAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º – Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL, fundada no dia 07 de agosto de 1974, é uma associação que tem por finalidades:

- a) Planejar, realizar ou participar de programas ou eventos que visem a organização e desenvolvimento da comunidade nos diversos setores e seguimentos econômicos, culturais, assistenciais, cívicos e sociais.
- b) Amparar pessoas carentes de recursos financeiros quando atingirem a velhice, fornecendo às mesmas local para residência, alimentação, amparo à saúde e outros necessários à vida e dignidade humana.

§ 1º – Através de regimento interno serão traçados os planos de trabalho e meios de arrecadação de recursos visando o implemento dos objetivos da associação.

§ 2º – A associação denominar-se-á, simplesmente Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL, tendo sua sede na Rua Vereador Dirceu José Magalhães 457, Lavínia SP, e tem como objetivos primordiais os estabelecidos nas alíneas a e b.

Art. 2º – A Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL, no exercício de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, credo religioso, cor, ideologia política, orientação sexual ou qualquer outra que possa inviabilizar a situação de igualdade entre seus associados, colaboradores seus assistidos.

Art. 3º – A Associação de Promoção e Assistência de Lavínia APAL, através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento interno.

Art. 4º – A Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL, objetivando cumprir suas finalidades, organizará e manterá tantos

departamentos quanto se fizerem necessários que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL é constituída por um número ilimitado de associados, que serão distinguidos entre quatro categorias, a saber:

- a)** Fundadores: os que participaram da fundação da Associação cujos quais tem suas assinaturas apostas em ata própria;
- b)** Contribuintes: os que se propuserem a contribuir com importância em dinheiro fixada em Assembleia Geral, através de doação espontânea, ou, ainda, com a prestação de serviços de forma gratuita;
- c)** Voluntários: os que estiverem envolvidos com os trabalhos da Associação, seja quando esta estiver desenvolvendo suas finalidades, seja quando estiver promovendo eventos objetivando a arrecadação de recursos para seu custeio;
- d)** Beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único – São requisitos para a admissão de novos associados que o candidato se proponha a trabalhar em favor dos objetivos e finalidades da Associação, cumprindo as normas estabelecidas neste estatuto, no regimento interno da Associação e as determinações contidas na Assembleia Geral ou emanadas da Diretoria.

Art. 6º – São direitos dos Associados:

- a)** Participar das reuniões, devendo delas ser informado previamente, ainda que por edital;
- b)** Emitir opiniões acerca de promoções, objetivos e finalidades da Associação;
- c)** Votar e ser votado para a composição da Diretoria;
- d)** Apresentar proposta de alterações no estatuto e no Regimento

Interno da Associação;

- e)** Ter conhecimento da situação financeira da Associação, cobrando de sua Diretoria a prestação de contas dos recursos recebidos e efetivamente aplicados.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a)** Cumprir fielmente as determinações da Diretoria e aquelas aprovadas em Assembleia Geral ou Extraordinária;
- b)** Participar ativamente da Associação;
- c)** Cumprir fielmente as determinações da Diretoria;
- d)** Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Assembleias Gerais Extraordinárias e aquelas tomadas em reuniões mensais.
- e)** Contribuir para o custeio, os trabalhos, a manutenção e a organização da Associação.

Art. 8º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º – São fontes de recursos da Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL:

- a)** As contribuições de seus associados;
- b)** As doações;
- c)** Os recursos provenientes de convênios firmados com entes federativos;
- d)** O numerário arrecadado através de promoções.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 10º – São órgãos da Associação de Promoção e Assistência de

Lavinia – APAL:

- a)** Diretoria;
- b)** O Conselho Deliberativo;
- c)** O Conselho Fiscal

Art. 11º – Através de convocação da Diretoria, com intervalo mínimo de cinco dias, será realizada a Assembleia Geral que só terá início com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação que se dará para o mesmo dia e local da primeira, com diferença entre uma e outra de no mínimo uma hora após a frustração da primeira convocação.

§ 1º – As convocações serão feitas através de órgão de imprensa e na impossibilidade, através de outro meio capaz de garantir-se ampla divulgação.

§ 2º – A Assembleia Geral será realizada anualmente, no mês de dezembro de cada ano, preferencialmente até o vigésimo dia do mês.

§ 3º – Poderão ser convocadas Assembleias Extraordinárias sempre que a Diretoria entender ser necessária a discussão de qualquer matéria ou submeter suas decisões à apreciação dos associados.

§ 4º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da Associação e na sua ausência pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente na falta desse e será secretariada por membro escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia.

§ 5º – Na falta de qualquer um dos 3 (três) membros indicados no parágrafo anterior, presidirá a Assembleia qualquer membro da Diretoria que se fizer presente, escolhido pela maioria dos associados presentes.

Art. 12º – A Associação de Promoção e Assistência de Lavínia – APAL será administrada por uma Diretoria, eleita para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, que será composta dos seguintes membros:

- a)** Presidente;
- b)** 1º Vice-Presidente;

- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Procurador;
- i) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único – O membro da Diretoria reeleito para o mesmo cargo, poderá concorrer na eleição subsequente àquela em que foi reeleito a cargo distinto daquele que ocupou nos dois mandatos anteriores.

Art. 13º – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, na via judicial ou administrativa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- d) Dirigir e orientar toda e qualquer atividade da Associação;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos e reservas financeiras presentes e futuros da associação.

Art. 14º – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- b) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 15º – Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo fielmente suas atas;

- b)** Dar publicidade de todas as notícias das atividades da associação;
- c)** Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d)** Receber, dar destinação e postar as correspondências da Associação;
- e)** Manter atualizado os fichários e cadastros dos associados.

Art. 16º – Compete aos Tesoureiros:

- a)** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer natureza, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração relacionada às atividades;
- b)** Pagar as despesas;
- c)** Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos e reservas financeiras presentes e futuros da associação.
- d)** Apresentar relatório da receita e da despesa, sempre que solicitado e anualmente, para submetê-lo à Assembleia Geral.

Art. 17º – Compete ao Procurador:

- a)** Executar as determinações do Presidente ou da Diretoria para a realização dos atos jurídicos, judiciais ou administrativos de interesse da Associação;
- b)** Assinar com o Presidente as escrituras de compra e venda ou de permuta de imóveis;
- c)** Emitir parecer acerca de alterações do Estatuto da Associação, seu Regimento Interno;
- d)** Emitir parecer acerca de convênios e contratos firmados pela Associação, com entes federativos ou com particulares.
- e)** Apresentar as ações judiciais de interesse da Associação, bem como defendê-la daquelas contra si propostas.

Parágrafo único – Obrigatoriamente, o procurador, deverá ser habilitado em curso superior de Direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a)** Realizar contatos com entidades públicas e privadas no interesse da Associação;
- b)** Difundir por todos os meios existentes no município o nome, as atividades e as finalidades da Associação, priorizando aqueles de maior destaque;
- c)** Verificar, acompanhar e comunicar à Diretoria a apresentação de qualquer projeto de lei, municipal, estadual ou federal de interesse da Associação.

Art. 19º – A Associação terá um Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) conselheiros eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida uma reeleição.

Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Inspecionar, durante o ano, a aplicação dos recursos da associação e examinar os livros e documentos relativos às receitas e despesas, apresentando sugestões e críticas que entender necessárias;
- b)** Conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pelo tesoureiro podendo acrescentar-lhes em separado as ponderações julgadas convenientes;
- c)** Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria para tratar de assuntos referentes à escrituração, quando houver dúvida ou omissão acerca de qualquer matéria relacionada ao ato.

Art. 21º – A Associação terá um Conselho Deliberativo que será composto de 3 (três) conselheiros eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)** Apreciar as propostas apresentadas pelos associados, encaminhando-as para discussão da Diretoria;

- b)** Deliberar sobre assuntos relacionados com a administração da Associação;
- c)** Deliberar sobre assuntos e interesse geral da Associação.

Art. 22º – Haverá quatro tipos de reuniões:

- a)** Reunião Mensal da Diretoria;
- b)** Reunião Extraordinária da Diretoria;
- c)** Reunião Ordinária da Assembleia Geral, para apreciar o relatório das atividades econômicas e sociais da entidade no final de cada exercício;
- d)** Assembleia Geral Extraordinária, para tratar se assuntos urgentes, a juízo da diretoria, para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação, a ser realizada, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em dinheiro, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – O exercício de qualquer trabalho em prol da Associação, a ocupação de cargo em sua Diretoria e em seus Conselhos não serão remuneradas sob nenhum pretexto, sendo vedada, inclusive a distribuição de eventuais lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a qualquer dirigente, mantenedor, colaborador ou associado.

Art. 25º – A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, estando presentes pelo menos dois terços de seus

associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades no Município ou, na falta, no Estado de São Paulo.

Art. 26º – O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 27º – Ficam sem efeito as disposições estatutárias anteriormente existentes e conflitantes com as disposições aqui estabelecidas bem como aquelas que conflitarem com o que dispõem os artigos 54 a 61 da Lei 10.406, de 20 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Lavínia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Moisés Gomes da Silva

Presidente

Angela Marta Garcia Catellan

Procuradora